CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2027

Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agências de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - FENAP, situada à Rua Mayrink Veiga, 11 – grupo 604/605, Centro, CEP: 20.090-050, Rio de Janeiro (RJ), CNPJ Nº 28.254.175/0001-44, neste ato representada por seu presidente Murilo Antônio de Freitas Coutinho – CPF nº 018.862.667-00, e Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO-MG, Rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 910 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG – CEP: 30150-240, CNPJ: nº 20.995.635/0001-83, neste ato representado por seu presidente Gustavo Garcia de Faria.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CATEGORIA E DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho é referente a categoria Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, com abrangência territorial em Minas Gerais, exceto para as cidades de: Carmo do Paranaíba, Coromandel, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba e Vazante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL TÉCNICO PARA BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA: O Piso Salarial (salário normativo) para os empregados em agências de propaganda nas áreas privativas de publicitários (atendimento, planejamento, mídia, criação, finalização, web-design, revisão, operação de equipamento digital, desenhista, produtor, redator/ *copywriter*, social media, tráfego, ou seja, em todas as funções não-administrativas) com sede em Belo Horizonte e região metropolitana, é de R$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais).

Parágrafo Primeiro: O profissional que já tiver um ano ou mais de exercício na função técnica, em qualquer empresa de publicidade/propaganda, comprovado em CTPS, terá direito ao piso mínimo de **R$1.833,00 (um mil oitocentos e trinta e três reais), a partir de 1° de setembro de 2026.**

Parágrafo Segundo: O piso mínimo previsto no parágrafo anterior é devido pela função técnica, mesmo que o profissional ainda não tenha o registro definitivo de Publicitário.

Parágrafo Terceiro: O Piso Salarial de ingresso para os empregados em Agências de Propaganda com sede nas **OUTRAS CIDADES, não contempladas no "caput" desta cláusula será o SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: As Agências de Propaganda de Minas Gerais reajustarão os salários dos seus empregados em **5,3% (Cinco vírgulas três por cento),** sobre os salários vigentes em **setembro de 2026** – e proporcionalmente para os empregados que ingressaram nas empresas em datas posteriores, de acordo com a seguinte tabela:

Data de ingresso na empresa	Ano	Valor do reajuste em 5,3%	Multiplicar o salário de entrada por este índice para achar o novo salário em setembro de 2026
Setembro	2025	5,30	1,0530
Outubro	2025	4,86	1,0486
Novembro	2025	4,42	1,0442
Dezembro	2025	3,98	1,0398
Janeiro	2026	3,53	1,0353
Fevereiro	2026	3,09	1,0309
Março	2026	2,65	1,0265
Abril	2026	2,21	1,0221
Maio	2026	1,77	1,0177
Junho	2026	1,33	1,0133
Julho	2026	0,88	1,0088
Agosto	2026	0,44	1,0044

CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE: As empresas concederão estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até seis meses, após a data do parto.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Os empregados que contarem 12 meses, ou menos, da data em que adquirem o direito à aposentadoria voluntária, terão estabilidade provisória até aquela data, com garantia de emprego e salário, desde que trabalhem na mesma empresa há mais de cinco anos.

Parágrafo Único*:* A garantia de emprego de que cogita esta Cláusula só será eficaz se o empregado comunicar à empresa por escrito e contra recibo, de que está na condição prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO DE CARNAVAL: No carnaval de 2027, a segunda-feira, a terça-feira e o turno da manhã da quarta-feira não serão trabalhados nem compensados, sendo considerados como descanso remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: As partes ajustam que a partir da data da vigência do presente termo, se assim desejar, cada empresa empregadora poderá adotar a compensação de horas extras trabalhadas, ficando estabelecidas as seguintes regras:

a) - A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção, será de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive para as empresas que não optarem pelo sistema de compensação de horas;

b) - Todas as empresas da base territorial abrangida por esta Convenção, deverão observar rigorosamente a legislação trabalhista que rege o controle de jornada; inclusive aquelas que possuem menos de 10 (dez) empregados e que optarem pelo sistema de compensação de horas, excluídos os seguintes trabalhadores: os empregados que exercem de atividades externas; os empregados que exercem de cargos de confiança; e os empregados em regime de teletrabalho, conforme nova redação do artigo 62 da CLT;

c) - Quando o empregado não cumprir integralmente a jornada contratual, deverá preencher formulário próprio, conforme modelo do parágrafo terceiro, que ficará em poder da empresa, no qual justificará os motivos de sua ausência, atraso ou saída antecipada;

d) - Da mesma forma, quando a empresa necessitar convocar o empregado para trabalhar além do seu horário normal/contratual, deverá comunicar-lhe previamente através de formulário próprio, conforme modelo do parágrafo quarto, ficando uma cópia em poder do empregado;

e) - O empregado que vier a ser convocado pela empresa para prestação de serviços inadiáveis de segunda a sexta-feira, deverá receber as horas adicionais trabalhadas sendo elas pagas ou compensadas, através de folgas, de acordo com a nova lei trabalhista;

f) - As horas trabalhadas nos sábados, domingos ou feriados, ou em horário noturno (de 22 horas até 05 horas da manhã) serão pagas na forma da Lei ou compensadas, através de folgas;

g) - Somente aos empregados será concedida a geração de débitos de dias no banco de horas, por atraso, falta ou pedido de dispensa, através de solicitação expressa à empresa, sendo vedado à empresa gerar débitos de horas contra o empregado se o mesmo não tiver horas extras a compensar.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o número de horas trabalhadas a maior, ou das horas devidas pelos empregados, deverá ser registrado na folha de pagamento do mês, ou em anexo, para controle de ambas as partes.

a. A empresa concederá a compensação aos empregados de acordo com a disponibilidade de serviço e a seu critério, usando, porém, de bom senso e buscando adequar as suas disposições com as necessidades dos empregados, concedendo-se preferencialmente as compensações em dias ligados a feriados e fins-de-semana.

b. Aos empregados é facultado solicitar à empresa folgas compensatórias para atender a eventuais necessidades dos mesmos, não se obrigando a empresa, porém, ao atendimento, que deve obedecer ao princípio da necessidade de serviço.

Parágrafo segundo: As partes estabelecem, por fim, que os acertos relativos a esta Cláusula serão realizados na eventual rescisão do contrato de trabalho ou até 6 (seis) meses da prestação das horas extras, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro. Mas sempre pelo salário vigente no mês do seu lançamento em folha.

a. Será pago o saldo de horas trabalhadas a maior, que não forem compensadas, com os acréscimos dos itens "e" e "f" do caput desta Cláusula;

b. Serão descontadas as horas faltosas que não forem compensadas com horas adicionais dentro do período acima citado.

Parágrafo Terceiro: Modelos:

a) Formulário de registro de ausência, atraso ou saída antecipada de empregado

Nome do empregado: _____

Data da ocorrência: ___/__/_____ Ocorrência: _____

Horas a débito do empregado: _____

Assinatura do empregado: _____

Nome e assinatura da chefia do empregado: _____ Assinatura

do Representante Legal da empresa: _____ *b) Formulário de*

convocação e registro de horas adicionais trabalhadas

Nome do empregado: _____

Data da ocorrência: ___/__/_____

O empregado acima é convocado para prestar serviço adicional às horas

Normais /contratuais no dia ___/___/____

Estimando-se que esta convocação deverá se estender por _____ horas.

Horas finais apuradas a crédito do empregado, a serem lançadas adicionando-se os acréscimos da Convenção Coletiva na folha de pagamento: _____

Nome e assinatura de quem convoca pela empresa:_____

Assinatura do representante legal da empresa:_____

Assinatura do empregado: _____

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem pelo sistema de banco de horas deverão, obrigatoriamente, formalizar este ato, através de comunicado aos empregados, contra recibo, fornecendo-lhes cópia da convenção coletiva, sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: A empresa que adotar o sistema de registro de ponto eletrônico nos moldes estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica dispensada da emissão do formulário do item **"c",** uma vez que o registro eletrônico é documento hábil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Sexto: A empresa poderá convocar o empregado por e-mail nos casos do item **"b",** substituindo a convocação escrita.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial, a ser descontada, pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês, imediatamente, subsequente, à data do registro no MTE desta Convenção, no caso na folha do mês de NOVEMBRO, referente ao salário do mês de outubro 2026, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia na decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RG-ARF 1.018.459/PR, em setembro de 2023, e nos entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP 1000356¬60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo segundo: O trabalhador deverá ser informado pela Empresa acerca do prazo da realização do desconto da contribuição, mencionada no caput dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá apresentar ao Sindicato Profissional, no caso a FENAP, por e-mail: *fenap_publicitarios@yahoo.com.br* - e com a qualificação, o Estado e assinatura legíveis, sua expressa oposição de PROPRIO PUNHO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro no MTE.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá copiar a empresa na carta de oposição, remetida a FENAP, pois será ela que fará o desconto na folha de pagamento e o repasse para a FENAP, sob pena de aceitação do mesmo. – A FENAP NÃO RESPONDERÁ O E-MAIL DA CARTA DE OPOSIÇÃO.

Parágrafo Quinto: Os empregadores ficam obrigados a realizar o desconto da contribuição assistencial de todos os trabalhadores que não apresentarem a carta de oposição no prazo acima mencionado;

Parágrafo Sexto: Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de multa no valor de (três) vezes, o maior piso vigente da categoria.

Parágrafo Sétimo: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores que apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Oitavo: O valor da contribuição, prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento), de um único salário-dia vigente do trabalhador, o desconte é ANUAL.

Parágrafo Nono: A empresa deverá descontar do empregado e depositar na conta corrente da FENAP, Conta Corrente: 33467-3 - Agência: 6196 - Banco ITAÚ (341) – CNPJ/PIX nº 28.254.175/0001-44.

Parágrafo Décimo: As empresas remeterão à FENAP, através do e-mail: *fenap_publicitarios@yahoo.com.br* - após o recolhimento, relação nominal dos empregados, bem como, cópia do recibo do depósito realizado.
Qualquer dúvida entrar em contato na secretaria da FENAP - (21) 99172-3093.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas associadas ou não recolherão uma única vez no ano de seus recursos próprios, a título de custeio de mobilização para Convenção Coletiva, para o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, conforme abaixo:

a) de 0 (zero) a 10 (dez) colaboradores – valor único de R$220,00 (duzentos e vinte reais);

b) acima de 10 (dez), valor de R$22,00 (vinte e dois reais) por cada colaborador.

Parágrafo Primeiro – No caso das empresas associadas, o valor recolhido deverá corresponder ao número de colaboradores (colaboradores são todos, menos os diretores), citados no Certificado de Filiação, vigente à época do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os valores deverão ser recolhidos através de boleto bancário emitido pelo SINAPRO/MG, até o dia 30 de novembro de 2026.

Parágrafo Terceiro: As empresas remeterão ao SINAPRO/MG, através do e-mail: **sinapromg@sinapromg.com.br** - após o recolhimento, relação nominal dos empregados, bem como cópia do recibo do depósito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA: A divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os empregados, **será obrigatória por parte das Empresas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TROCA DE FERIADOS: Os feriados durante a vigência desta convenção poderão, através de comunicado da empresa aos funcionários emitido no mínimo 10 dias antes da ocorrência do feriado, ser comemorados na sexta-feira da mesma semana ou na segunda-feira da semana seguinte em que ocorrem, com folga que substituirá a folga dos feriados citados que, neste caso, serão trabalhados normalmente.

Parágrafo Único: Os feriados de **Natal (25/12/2026) e Confraternização Universal (01/01/2027),** serão considerados folgas remuneradas e não serão computados e debitados em férias coletivas ou parciais, e só serão computados no caso de férias integrais de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA: Empresas e empregados poderão estabelecer, por comum acordo, e em função da necessidade de serviço, intervalos intrajornada (horários de almoço) de trinta minutos até duas horas. Da mesma forma, poderão pactuar intervalo intrajornada flexível eventual, por solicitação expressa da empresa em função da necessidade de serviço, imediatamente compensado no fim da jornada do dia, que será diminuído em tempo igual ao trabalhado no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas associadas ou não ao SINAPRO/MG efetuarão a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho via da FENAP, a um custo de R$300,00 (trezentos reais), por homologação, apenas nos casos previstos no artigo 500, da CLT.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a enviar os documentos abaixo elencados, digitalizados em formato PDF, pelo e-mail: fenap_publicitarios@yahoo.com.br

· Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

· Aviso Prévio e/ou Pedido de Demissão;

· Extrato do FGTS;

· Carteira de Trabalho atualizada e com baixa;

· Guia de Recolhimento da multa rescisória (GRFC);

· Chave de Conectividade – FGTS – CEF.

· Cópia do depósito das verbas efetuados na conta do empregado.

. Carta de preposto;

As ressalvas do empregado são desnecessárias, tendo em vista que no TRCT só se dará quitação às verbas nele constantes.

Parágrafo Segundo - No caso de pedido de demissão ou dispensa de empregado, o empregador comprovará o pagamento no prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT. Caso a empresa efetue o pagamento, após o prazo acima, deverá comprovar o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Em caso de erro nas contas apresentadas, será procedida a homologação, sendo obrigatório o pagamento das diferenças, através de TRCT Complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL DE 2027: As empresas ASSOCIADAS OU NÃO, farão uma Contribuição Empresarial, uma única vez no ano, até o dia 15 de março de 2027, nos valores especificados na tabela abaixo, para fins de sustentação do sistema sindical patronal de relações trabalhistas.

Tabela Cálculo Contribuição Empresarial 2027						
	Capital Social				Valor	
1	R$	0,01	R$	60.000,00	R$	486,00
2	R$	60.000,01	R$	120.000,00	R$	655,00
3	R$	120.000,01	R$	240.000,00	R$	874,00
4	R$	240.000,01	R$	480.000,00	R$	1.044,00
5	R$	480.000,01	R$	1.000.000,00	R$	1.397,00
6	R$	1.000.000,01	R$	2.000.000,00	R$	2.795,00
7	R$	2.000.001,00	R$	4.000.000,00	R$	3.645,00
8	R$	4.000.001,00	R$	10.000.000,00	R$	7.900,00
9	R$	10.000.001,00	R$	30.000.000,00	R$	15.800,00
10	R$	30.000.001,00	R$	80.000.000,00	R$	36.464,00
11	R$	80.000.001,00	R$	-	R$	94.808,00

Parágrafo primeiro – A Contribuição Empresarial (patronal), deverá ser recolhida através de boleto bancário, emitido pelo SINAPRO/MG, junto ao Banco Sicoob – Agência: 3330 – Conta: 6808-0, em nome do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais -SINAPRO-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS: Empresas e empregados adotarão o novo sistema de férias previsto na lei nº 13.467/2017, sempre que assim o desejarem, conforme estabelecido na mesma: *"Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado".*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TELETRABALHO: É o trabalho prestado **preponderantemente** fora de dependência do empregador (normalmente na residência do empregado) usando telemática = TELECOMUNICAÇÃO + INFORMÁTICA.

Parágrafo Primeiro - O comparecimento do empregado às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença não descaracteriza o teletrabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá migrar para teletrabalho, desde que haja mútuo acordo.

Parágrafo Terceiro - O empregador tem o direito de fazer retornar o empregado de teletrabalho para o regime presencial, mas deve observar o prazo de cinco dias para transição.

Parágrafo Quarto – O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções ergonômicas a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.
I - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Quinto - Tele trabalhador não tem limite de jornada, e, portanto, não faz jus a hora extra - CLT, art. 62, III;
I – Em relação ao subsídio de alimentação, este somente será devido quando o empregado se desloca às instalações da empresa.

Parágrafo Sexto – As Partes deverão pactuar as regras de teletrabalho através de Acordo expresso, sob a forma de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE: O nascimento de filho havido com esposa ou companheira assegurará ao empregado o direito a uma licença remunerada nos 5 (cinco) dias úteis corridos e subsequentes ao parto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABORTO: Na ocorrência de aborto involuntário ou por recomendação médica, fica assegurado à empregada o repouso remunerado por até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS ESPONTÂNEOS E PROMOÇÕES: Os aumentos salariais concedidos pelas agências de propaganda a título de promoção por mérito ou antecipação espontânea, ocorridos no período compreendido entre a data-base anterior e a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser integralmente compensados com o índice de reajuste salarial aqui fixado.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da compensação prevista no caput desta cláusula os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial e término de contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o aumento espontâneo ou por mérito ter sido inferior ao índice de reajuste fixado nesta CCT, a agência ficará obrigada a complementar apenas a diferença percentual restante, a partir da data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Fica estipulada a multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, na hipótese de descumprimento de obrigação de fazer expressamente prevista nesta Convenção, desde que a parte infratora, após devidamente notificada por escrito, não regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO

Assinado de forma digital por MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO
Dados: 2026.09.03 15:51:46 -03'00'

Murilo Antonio de Freitas Coutinho

Presidente

Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agências de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - FENAP

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GARCIA DE FARIA
Data: 17/09/2026 17:15:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Garcia de Faria

Presidente

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais –SINAPRO-MG